MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1923/2026/MDIC

Assunto: **Café torrado, não descafeinado. Código NCM 0901.21.00. Redução do Imposto de Importação de 9% para 0%, com criação de Ex-Tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Processo SEI nº 19971.000240/2026-01 (Público) e 19971.000241/2026-47 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Rancheiro S/A, em 15 de junho de 2026, para o produto "Preparação de café torrado e moído, não descafeinado, armazenados em cápsulas", classificado no código NCM 0901.21.00, com criação de Ex-Tarifário, com vistas à redução de 9% para 0% da alíquota de Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

2. Destaca-se que, após período aberto a manifestações públicas, a SE-Camex notificou a pleiteante para readequar a descrição do Ex-Tarifário, uma vez que estava limitado ao uso de uma marca específica do produto pleiteado. A pleiteante, então, encaminhou nova descrição de Ex-tarifário referente ao código NCM 0901.21.00 (Doc SEI 61331658), fazendo que se iniciasse um novo período aberto a manifestações de possíveis interessados.

3. O pleito aportou as seguintes informações:

a) **Alíquota pretendida:** 0%

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 96.025 quilos (equivalente a 16.700.000 unidades/cápsulas)*

**A pleiteante inicialmente solicitou uma quota de 500.000 unidades/cápsulas, a qual informou que seria pro seu próprio consumo. A SE-Camex explicou que a quota não é específica para uma empresa, e que deveria considerar toda a demanda do mercado, uma vez que a quota poderia ser utilizada por qualquer interessado. Dessa forma, o pleiteante aumentou a quota para 96.025 quilos, utilizando o seguinte cálculo:*

"Uma cápsula contém 0,005750 (cinco gramas e setecentos e cinquenta miligramas). 0,005750X16.700.000 unidades = 96.025 quilos".

d) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

"Produto inovador no mercado de café, não existe similar nacional, as cápsulas de café tem o formato de cubo, com uma capacidade maior de café moído que as existentes no mercado, as cápsulas armazenam 7,5 gramas de café, capacidade superior que as existentes, sem contar que são utilizadas em máquinas de café exclusivas."

e) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação**: Inciso I. Inexistência temporária de produção regional do bem;

f) **Produção nacional e regional:** segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional deste tipo específico de cápsulas de café.

g) **Consumo nacional e regional:**

A pleiteante informou que *"O consumo nacional estimado de café acondicionado em cápsulas foi de aproximadamente 12,5 mil toneladas em 2023, 13,0 mil toneladas em 2024 e 13,1 mil toneladas em 2025. A estimativa foi elaborada com base nos indicadores de mercado da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, considerando a participação das cápsulas no volume comercializado, a evolução do consumo nacional de café e a utilização de máquinas de sachê ou cápsula pelos consumidores brasileiros."*

Informou, ademais, que não tem informação sobre consumo no âmbito do Mercosul.

Quadro 1- Consumo Nacional

Ano	Consumo estimado de café nas cápsulas (toneladas)	Equivalente cápsulas de 6 g
2023	12.500	2,09 bilhões de cápsulas
2024	13.000	2,17 bilhões de cápsulas
2025	13.100	2,18 bilhões de cápsulas

Elaboração: STRAT/ Fonte: Pleito

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: [CONFIDENCIAL]**

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000240/2026-01 (Público) 19971.000241/2026-47 (Restrito)	0901.21.00	Sim	Preparação de café torrado e moído, não descafeinado, armazenados em cápsulas.	De 9% para 0%	96.025 quilos	12 meses

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca**: cápsulas de café QBO

b) **Nome Técnico ou Científico:** cápsulas de café QBO

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 0901.21.00 - **Café torrado, não descafeinado**

d) **Descrição do destaque tarifário: (Ex-Tarifário)** - Preparação de café torrado e moído, não descafeinado, armazenados em cápsulas.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: Preparação de bebida de café (expresso, caffè crema ou café longo) por meio de sistema automatizado de extração sob pressão em máquinas de café compatíveis com o sistema QBO da Tchibo.

Função secundária: Dosagem individual do café torrado e moído, preservação do aroma e frescor do café por embalagem hermética e padronização da extração da bebida, garantindo repetibilidade de sabor e intensidade.

Forma de uso do produto: A cápsula é inserida manualmente no compartimento específico da máquina de café Tchibo QBO, após o fechamento do sistema: a máquina perfura a cápsula em pontos predeterminados, a água aquecida sob pressão (aprox. até 19 bar) é injetada, a água atravessa o café torrado e moído contido na cápsula, o café é extraído diretamente para a xícara, a cápsula usada é descartada após o preparo. Dimensões e peso (médios por cápsula): valores exclusivos do sistema QBO) Altura: aproximadamente 30 a 35 mm Diâmetro: aproximadamente 35 a 37 mm Peso bruto da cápsula: ~9 a 10 g Conteúdo de café: cerca de 7,5 g de café torrado e moído por cápsula.

Princípio de funcionamento: O funcionamento baseia-se no princípio de: extração por percolação sob pressão.

Processo técnico: A cápsula selada mantém o café sob atmosfera protegida, a máquina perfura a cápsula, a Água quente pressurizada atravessa o pó de café, o contato controlado entre pressão, temperatura e moagem promove: dissolução de sólidos solúveis, emulsificação de óleos naturais, formação de crema e a bebida é liberada imediatamente após a extração. Descrição de funcionamento da cápsula: A cápsula QBO é composta por: corpo rígido em material polimérico reciclável ou biopolímero (aprox. 70% de matérias-primas renováveis), tampa selada hermeticamente, filtro interno para retenção do pó, café torrado e moído compactado. Durante o preparo: A cápsula atua simultaneamente como recipiente, filtro e câmara de extração, não há contato manual com o café, o sistema garante extração uniforme e rápida (20–40 segundos). As cápsulas são embaladas sob atmosfera protetora, evitando oxidação e perda aromática até o momento do uso.

[CONFIDENCIAL]

f) **Alíquota na TEC/aplicada**: 9%

g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** não se trata de insumo, é um bem final consumível em máquinas automáticas de café expresso.

6. Ressalta-se que o código NCM 0901.21.00 não está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento e, dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

7. Vale mencionar, no entanto, que a NCM 0901.21.00 foi adicionada à Lista de Exceções à TEC (Letec) em 14/03/2025, com Ex-tarifário 01 - "Café torrado, não descafeinado, em grão ou moído, não acondicionado em cápsulas", por meio da Resolução Gecex nº 709/2025, no contexto das medidas do governo federal para conter a inflação dos alimentos.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em sua página eletrônica. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. Nesse sentido, foi realizado, no período de 05/03/2026 a 19/04/2026, período aberto a manifestações relativas ao pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Rancheiro S/A. No caso em tela, não foram recebidas manifestações acerca do pleito.

10. No entanto, após esse período e em decorrência de solicitação da SE-Camex, a pleiteante ajustou a descrição de Ex-tarifário referente à NCM 0901.21.00 (Doc SEI 61183394), fazendo que se iniciasse um novo período aberto a manifestações de possíveis interessados, de 15/06/2026 a 30/07/2026. Tampouco foram recebidas manifestações sobre o referido pleito.

IV - DA ANÁLISE

11. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

12. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 0901.21.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

13. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 0901.21.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

14. O quadro a seguir apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 0901.21.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (jan-jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

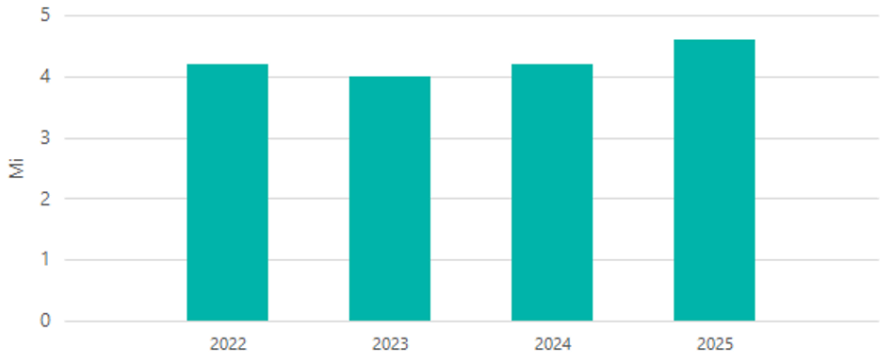
Quadro 3 - Importações - NCM 0901.21.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	99.492.833	-	4.186.015	-	23,77	-
2023	93.984.596	-5,5%	3.983.664	-4,8%	23,59	-0,8%
2024	75.598.986	-19,6%	4.152.692	4,2%	18,20	-22,8%
2025	85.737.474	13,4%	4.598.730	10,7%	18,64	2,4%
2026 (jan-jun)	48.318.558	27,9%	2.025.071	-11,9%	23,86	45,1%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

15. O gráfico a seguir mostra a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 0901.21.000 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 0901.21.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

16. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma **redução** de 13,8% no **valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 99.492.833 para US$ 85.737.474. Em relação ao **volume importado**, houve um **aumento de 9,9%** entre 2022 e 2025, passando de 4.186.015 Kg para 4.598.730 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 23,77/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 18,64/kg, representando uma diminuição de 21,6%.

Das Exportações

18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações do produto classificado no código NCM 0901.21.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

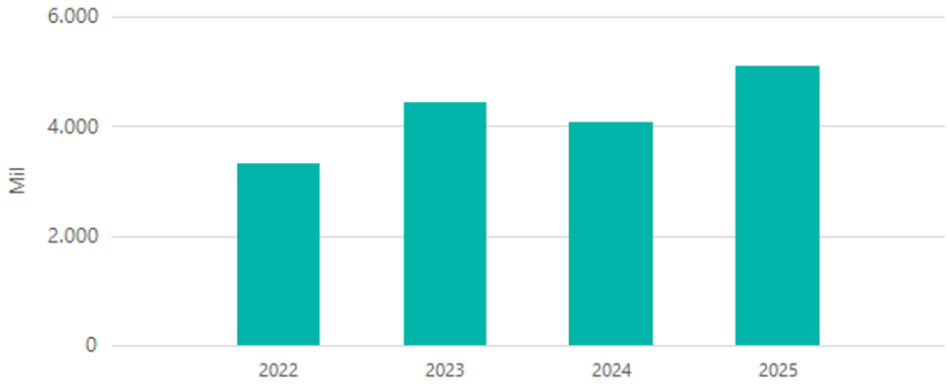
Quadro 4 - Exportações - NCM 0901.21.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	28.018.982	-	3.304.512	-	8,48	-
2023	35.097.551	25,3%	4.430.496	34,1%	7,92	-6,6%
2024	35.223.008	0,4%	4.063.675	-8,3%	8,67	9,5%
2025	54.748.364	55,4%	5.110.080	25,8%	10,71	23,5%
2026 (jan-jun)	26.301.159	7,0%	2.440.654	3,8%	10,78	3,1%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

19. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 0901.21.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 2 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 8535.90.90



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT

20. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um **aumento de 95,4% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 28.018.982 para US$ 54.748.364. Em relação à **quantidade exportada, houve uma elevação de 54,6%** entre 2022 e 2025, passando de 3.304.512 Kg para 5.110.080 Kg.

21. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 8,48/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 10,71/kg, representando aumento de 26,4%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

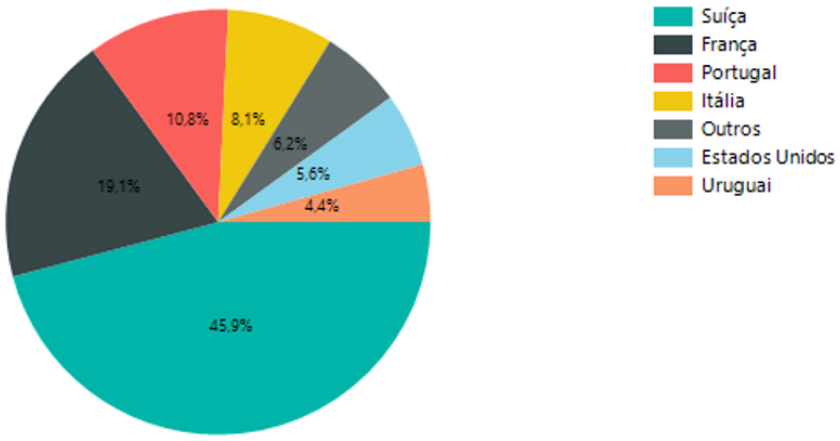
22. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 0901.21.00, destaca-se que Suíça é o principal fornecedor, com uma contribuição de 45,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: França (19,1%), Portugal (10,8%), Itália (8,1%), além de outras nações (16,2%).

Quadro 5 - Importação por origem em 2025 - NCM 0901.21.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Suíça	45.692.933	2.109.662	21,66	45,9%	0%
França	19.436.198	877.311	22,15	19,1%	0%
Portugal	2.749.867	497.193	5,53	10,8%	0%
Itália	6.467.980	371.045	17,43	8,1%	0%
Estados Unidos	3.581.552	256.734	13,95	5,6%	0%
Uruguai	2.474.970	201.309	12,29	4,4%	100%
Outros	5.333.974	285.476	18,68	6,2%	-
Total	**85.737.474**	**4.598.730**	**18,64**	**100,00%**	

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

Gráfico 3 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 0901.21.00



Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT.

23. Observa-se que ao menos 89,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 0901.21.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

24. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No caso em questão, a pleiteante informou que o produto objeto do pleito é consumível em máquinas automáticas de café expresso, não sendo um insumo. Assim, não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

27. Considerando a quota solicitada de 96.025 quilos (equivalente a 16.700.000 cápsulas) por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]**, inferior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 6 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US$/unidade)	**CONFIDENCIAL**
Quota solicitada (365 dias) (unidades)	16.700.000
Impacto econômico nominal (US$)	**CONFIDENCIAL**

V - CONCLUSÃO

28. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução temporária pleiteada de 9% para 0%, para o produto "Preparação de café torrado e moído, não descafeinado, armazenados em cápsulas", classificados no código NCM 0901.21.00, com criação de Ex-Tarifário, quota de 96.025 quilos e prazo de 12 meses, sob a justificativa de inexistência temporária de produção regional do bem (Inciso I do Art. 2º);

b) o produto objeto do pleito são cápsulas utilizadas na preparação de bebida de café (expresso, caffè crema ou café longo) por meio de sistema automatizado de extração sob pressão em máquinas de café;

c) não foram apresentadas manifestação de apoio ou oposição ao pleito;

d) observou-se que a Suíça é o principal fornecedor do produto, com uma contribuição de 45,9%;

e) pelo menos 89% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 0901.21.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias;

f) a NCM do produto objeto do pleito não está contemplada no mecanismo de Desabastecimento, de forma que a aprovação do pleito resultaria em ocupação de nova vaga no respectivo mecanismo. Ressalta-se que a NCM 0901.21.00 foi adicionada à Lista de Exceções à TEC (Letec) em 14/03/2025,

com Ex-tarifário 001 - "Café torrado, não descafeinado, em grão ou moído, não acondicionado em cápsulas", com alíquota do imposto de importação de 0%, sem quota e sem prazo, que se encontra atualmente em vigor;

g) o produto objeto do pleito é um bem final e portanto, não integra, nem agrega valor a nenhuma cadeia produtiva;

h) o impacto econômico nominal estimado para a quota solicitada é inferior a US$ 1.000.000, valor referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

29. O pleito em tela solicitou a redução tarifária para um Ex-Tarifário da NCM 0901.21.00, que se trata cápsulas utilizadas na preparação de bebida de café, justificada pela inexistência de produção nacional deste tipo específico de cápsulas de café. Não obstante, verifica-se a existência de produtores nacionais de outras variedades de cafés acondicionados em cápsulas (conforme pode ser facilmente verificado em consulta na internet, bem como nos argumentos e manifestações apresentados por ocasião dos pleitos de redução tarifária para máquinas de café recebidos nos últimos anos por esta SE-Camex), cuja produção seria afetada pela redução a 0% da alíquota do imposto de importação para o Ex-tarifário pleiteado. Além disso, o impacto econômico estimado da medida para a quota pleiteada é bastante inferior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nos pleitos de desabastecimento, e o produto objeto do pleito não integra e nem agrega valor a nenhuma cadeia produtiva.

30. Ademais, destaca-se que a NCM 0901.21.00 foi adicionada à Lista de Exceções à TEC (Letec) em 14/03/2025, com alíquota do II de 0% para o Ex-tarifário 001 - "Café torrado, não descafeinado, em grão ou moído, não acondicionado em cápsulas", por meio da Resolução Gecex nº 709/2025, sem quota nem prazo de vigência, no contexto das medidas do governo federal para conter a inflação de alimentos. Na ocasião, os membros do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) determinaram um Ex-tarifário específico para a medida, retirando expressamente do escopo da redução tarifária o produto "café acondicionado em cápsulas". Importante salientar que esta medida, que é razoavelmente recente, ainda está em vigor.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota de Imposto de Importação, de 9% para 0%, do produto "Preparação de café torrado e moído, não descafeinado, armazenados em cápsulas"**,** classificado no código NCM 0901.21.00.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1923/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65242191** e o código CRC **B396A40B**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65242191